ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

«NomeDaEmpresa»
«Endereco»
«CodPostal1»-«CodPostal2»
«Localidade»

n/ refª
84-DAPAT-2020

Assunto: Convite para apresentação de proposta para a Consulta Prévia n.º 52/2020 relativa à Fiscalização e coordenação de segurança em obra da "Empreitada para substituição da climatização das salas 5048 a 5059 do Palácio de São Bento"

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128/132, 2.º andar, 1200-651 Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia, adotado tendo em vista a celebração de um contrato para a prestação do serviço de **Fiscalização e coordenação de segurança em obra da "empreitada para substituição da climatização das salas 5048 a 5059 do Palácio de São Bento"**, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 24 de junho de 2020 da Diretora Administrativa e Financeira, por subdelegação de competências da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do despacho n.º 1703/2020 (DR 2ª Série, de 6 de fevereiro). O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração conforme modelo anexo II;
b) Preço total dos serviços a prestar;
c) Condições de pagamento;
d) Prazo de prestação do serviço;
e) Memória descritiva do modo de execução das principais prestações do contrato;
f) *Curriculum vitae* e profissional da equipa a afetar ao contrato.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: http://www.acingov.pt.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República (http://www.acingov.pt) no prazo nela constante.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação.

6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, isto é, o **critério do mais baixo preço**.

Em caso de empate, o vencedor será definido mediante a realização de um sorteio.

7. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser, respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no

primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

8. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
b) Certidão de registo criminal da adjudicatária e dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções (certidão do registo comercial).
f) Documentos comprovativos de que os técnicos indicados pelo adjudicatário possuem as habilitações necessárias ao exercício das funções de Diretor da Fiscalização e de Coordenador de Segurança e Saúde, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e com o tempo de experiência, mencionado no caderno de encargos, em empreitadas de natureza similar.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável à adjudicatária, será concedido a esta última um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

Anexo: Caderno de encargos

NC/NC

Av. D. Carlos I 128-132 – 2.º
1200-651 LISBOA
Telef.: 351-21-391.70.00 Fax.: 351-21-391.70.05
email: DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º